



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

ANEXO

LEI nº 974 de 26/11/199

CABEDELLO, 16 A 31 DE MAIO DE 2016



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº0010/2016 – SEREC 05 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.599/13 e art. 3º da Lei Complementar nº 02/97 e visando normatizar a aplicação da Legislação Tributária,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Receita, o Conselho Normativo para Aplicação da Legislação Tributária - CONALT.

Art.2º O CONALT tem por atribuição normatizar a interpretação e aplicação da Legislação Tributária no município, como também, sumular as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras.

Parágrafo único - Os atos proferidos por este conselho terão o caráter normativo de eficácia complementar à Legislação Tributária.

Art.3º O CONALT será presidido pelo Secretário da Receita Municipal e terá a seguinte composição:

- I – Secretário da Receita Municipal;
- II – Secretário Adjunto da Receita;
- III – Assessor Jurídico da Secretaria da Receita Municipal;
- IV – Diretor Geral de Administração Tributária;
- V – Diretor de Fiscalização;
- VI – Diretor de Tributação;
- VII – Diretor de Arrecadação;
- VIII – dois (02) julgadores de 1ª Instância Administrativa

Art.4º A matérias objeto de deliberação serão autuadas em forma de Processo Administrativo Tributário, nos termos da portaria nº 24/2015.

Art.5º O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do CONALT.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº00011/2016 – SEREC 30 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao art. 10, § único da LC nº02/97 e considerando o disposto no processo administrativo nº2016/003079-4 datado de 31/05/2016;

RESOLVE:

Art. Ficam canceladas as seguintes certidões de dívida ativa, conforme fundamentações e motivos especificados abaixo:

CDA N°	ATO	MOTIVO	FUNDAMENTAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
11041060194	CANCELAMENTO	PARACER PROJUR Nº 330/2015	art. 10, I, "c" CTM	
11026056505	CANCELAMENTO	PARACER PROJUR Nº 319/2015	art. 10, I, "c" CTM	
6052029866	CANCELAMENTO	PARACER PROJUR Nº 329/2015	art. 10, I, "c" CTM	
00700100087	CANCELAMENTO	Sentença 5ª Vara Just. Federal	art. 269, I c/c 618, I CPC	29488320144058200

Art.3º Ficam extintas as seguintes certidões de dívida ativa, conforme fundamentações e motivos especificados abaixo:

CDA N°	ATO	MOTIVO	FUNDAMENTAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
0003/07	EXTINÇÃO	Sentença 3ª Vara Mista	art. 794, I e art.795 CPC	08895720078150731
022065016190	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	26545820108150731
5675	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 267,VI CPC	93430220028150731
5676	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 267,VI CPC	93430220028150731
006027027146	EXTINÇÃO	PRESCRIÇÃO	PARACER PROJUR 176/16	
037181145242	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 484,VII e 775 NCPC	8004015420168150731
7038050410	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº404/2015	PRESCRIÇÃO	
023114028337	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 404/2015	PRESCRIÇÃO	
026084020788	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 404/2015	PRESCRIÇÃO	
007038050401	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 403/2015	PRESCRIÇÃO	
023114028329	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 403/2015	PRESCRIÇÃO	
026084020770	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 403/2015	PRESCRIÇÃO	
024133083133	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	03115520118150731
017145086067	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 267 VI CPC	044996220098150731
007072054058	EXTINÇÃO	PARACER PROJUR Nº 192/2016	DESISTENCIA DA AÇÃO	07320022197



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

CDA N°	ATO	MOTIVO	FUNDAMENTAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
10087021649	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	0123670420038150731
10087021630	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	0123670420038150731
0099/04	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	0000353420058150731
3001000130	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	art. 794,I e 795 CPC	0005295920068150731
36810/03	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 924,II e 925 NCPC	00112853520038150731
10014003497	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	art. 485,VIII, 794,I e 795 CPC	00019777220038150731
11025056234	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	art. 485,VIII, 794,I e 795 CPC	0018279120038150731
003/07	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 267,VI e VIII CPC	0003538920078150731
10131032590	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	ART. 267, VIII e 589 CPC	0118430720038150731
35097024123	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	art. 794, I e art.795 CPC	08022206020158150731
10014003497	EXTINÇÃO	Sentença 3ª VaraMista	art. 485,VIII, 775 e 925 NCPC	00019777220038150731

Art.4º Fica o Setor de Dívida Ativa autorizado a proceder com a baixa das referidas Certidões.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal



STADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA RECEITA

PORTARIA Nº0012/2016 – SEREC 31 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IVAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 00560-6, Agente Fiscal de Tributos, para desempenhar as funções de Gerenciamento de Fiscalização em Campo, em conjunto com as diretrizes da Diretoria de Fiscalização.

Art. 2º - O Gerenciamento de Fiscalização em Campo compreenderá:

I - Organizar e coordenar as atividades de campo dos Agentes Fiscais de Tributos referente ao lançamento, controle e fiscalização da arrecadação de suas respectivas competências;

II - Planejar, programar e dirigir as atividades de fiscalização em campo dos Tributos Municipais;

III - Emitir relatórios gerenciais;

IV - Assessorar o Secretário e o Diretor de Fiscalização em assuntos relativos à fiscalização de campo;

V - Acompanhar e propor ações referentes à tributação, fiscalização e arrecadação;

VI - Estabelecer ações conjuntas com os órgãos do Município;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Mário Soares Madruga
Secretário da Receita Municipal